

PORTARIA Nº 58/2025

Dispõe sobre as formas de encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dos processos de aposentadoria, reforma, pensão e revisão de atos de concessão inicial desses benefícios, para fins de apreciação e registro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2024, o qual estabeleceu que o encaminhamento de informações e documentos ao Tribunal seria tratado por meio de portaria específica;

RESOLVE:

Art. 1º As informações e os documentos necessários para o exame, a apreciação e o registro dos atos de concessão inicial de aposentadoria, de reforma e de pensão e de seus respectivos atos de revisão, referentes aos servidores públicos dos municípios e do Estado do Ceará amparados por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), serão enviados ao TCE/CE, por meio das seguintes formas:

- I - Sistema de Registro de Pessoal (SRP) no Portal de Serviços Eletrônicos;
- II - Canal integrado entre o SRP e o Sistema de Gestão Previdenciária (SGPrev) da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (CEARAPREV);
- III - Peticionamento Eletrônico no Portal de Serviços Eletrônicos.

§1º O Sistema de Registro de Pessoal é o sistema utilizado para o envio ao TCE/CE de dados e documentos de atos sujeitos a registro pelos órgãos da administração pública estadual e municipal, para análise e julgamento.

§2º Peticionamento Eletrônico no Portal de Serviços Eletrônicos é o principal canal de acesso ao TCE/CE pelo público interno e principalmente pelo público externo, pois é por meio desta ferramenta que as petições eletrônicas são formuladas e encaminhadas ao Tribunal.

Art. 2º Cada canal anteriormente citado será utilizado para o envio das informações e dos documentos de acordo com o detalhamento disposto no Anexo Único desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

1. DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA

1.1. Aposentadorias do Poder Executivo Estadual:

1.1.1. Os processos de aposentadoria que foram iniciados no órgão de origem até 28/05/2018, em autos físicos, deverão ser encaminhados a este Tribunal de Contas, em formato digitalizado, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico referido no art. 1º, inciso III, deste normativo;

1.1.2. Nos casos em que os processos de aposentadoria foram iniciados no órgão de origem após 28/05/2018, já na modalidade eletrônica, serão encaminhados a este Tribunal pela CEARAPREV por meio de canal integrando o SRP ao SGPprev, nos termos do art. 1º, inciso II, deste normativo.

1.2. Aposentadorias da Assembleia Legislativa, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado:

Estes processos de aposentadoria serão enviados por meio do SRP no Portal de Serviços Eletrônicos, conforme o art. 1º, inciso I, desta portaria, cujo acesso deverá ser solicitado, via petição, no citado portal, com a necessidade de comprovação do vínculo do requisitante com o órgão de origem.

1.3. Aposentadorias municipais:

Estes processos de aposentadoria serão enviados por meio do Sistema Peticionamento Eletrônico mencionado no art. 1º, inciso III, desta portaria.

2. DOS PROCESSOS DE REFORMA, PENSÃO, REVERSÃO DE PENSÃO, TRANSFERÊNCIA DE PENSÃO E REVISÃO DE ATOS DE CONCESSÃO INICIAL DE TODOS OS BENEFÍCIOS TRATADOS NESTA NORMA

Estes processos serão enviados por meio do Sistema Peticionamento Eletrônico mencionado no art. 1º, inciso III, desta portaria.

*** **

PORTARIA Nº 60/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução Administrativa nº 5/2023, alterada pela Resolução Administrativa nº 9/2024, publicada em 22/10/2024, que dispõe sobre a necessidade de cálculo do acúmulo de acervo de Conselheiro, Auditor e Procurador do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o relatório de distribuição da Secretaria de Sessões, emitido no dia 10 de janeiro de 2025, com a indicação da respectiva fonte de dados das espécies processuais de controle externo ou administrativos, referente aos exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar, no Anexo Único desta Portaria, o quantitativo de distribuições anuais de processos de controle externo ou administrativos apurados do último exercício e do triênio imediatamente anterior, para a finalidade de verificação do atingimento do percentual previsto no artigo 5º da Resolução Administrativa nº 05/2023.

§1º No caso de membro que ocupe o cargo de Presidente do Tribunal Pleno nos exercícios citados no *caput*, foram considerados na base de cálculo somente as espécies processuais administrativas, de competência natural do cargo.